



Decretos publicados pelo Governo do Estado que determinam ações em função do **Modelo de Distanciamento Controlado**.

Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020 - Estabelece alterações nas regras de prevenção ao COVID-19:

O Documento altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Ficam alterados os incisos IX e XII do art. 13 do decreto nº 55.240 e passam a estabelecer que:

IX - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

XII - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:

- a. informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
- b. indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável.

Ficam alterados os incisos I, V e VI do art. 21 do decreto nº 55.240 e passam a estabelecer que:

Art. 21...

(...)

I - teto de operação de que trata os §2º § 3º e 4º do art. 13* deste Decreto;

V - monitoramento de temperatura;

VI - testagem dos trabalhadores.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I do “caput” deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

***Art. 13...**

(...)

§ 2º Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso IX do caput e § 1º. deste artigo.

§ 3º Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§ 4º O teto de operação de que trata o § 3º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

Decreto nº 55.248, de 17 de maio de 2020 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas:

O Decreto estadual nº 55.248, de 17 de maio de 2020 determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

As principais determinações são:

Art. 1º - Fica determinada, com fundamento no **art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, e no **art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020.

Art. 2º - As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº Porto Alegre, Domingo, 17 de Maio de 2020 Diário Oficial 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 18 de maio de 2020 às 24 horas do dia 24 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais

Vale lembrar, que o art 7º do decreto 55.240 determina que a divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e a Bandeira Final em que classificada cada Região vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

Além disso, é importante entendermos que o art 3º da **lei federal 13.979** reforça, que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, medidas como:

- Isolamento;
- Quarentena;
- Determinação de realização compulsória de:
 - Exames médicos;
 - Coleta de amostras clínicas;
 - Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - Tratamentos médicos específicos;

Portal de consultas a ações do Governo Estadual de combate ao COVID – 19 mudou. O novo site é o

<https://coronavirus.rs.gov.br/>

Decretos na íntegra:

Decreto Estadual 55.247 acesse o link: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/18130618-55-247.pdf>

Decreto Estadual 55.248 acesse o link: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/18130836-55-248.pdf>

Decreto Estadual 55.240 acesse o link: <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/12091118-55-240.pdf>

Lei Federal 13.979 acesse o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm